



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO DE COMODATO N.º 001 /2018

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PLANEJAMENTO – SEGPLAN E O SR. JOÃO
FRANCISCO FILHO, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da SEGPLAN, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.649, CPF/MF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro lado, o **Sr. JOÃO FRANCISCO FILHO**, residente e domiciliado na Rua Sírios, Quadra 156, Lote 1/6, Setor Morada do Sol, Goiânia (GO), portador do RG nº 71.454, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.373.721-34, doravante denominada **COMODANTE**, neste ato representado por **NEUSDIMAR GODOES DA SILVA**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliada na Av. Mangalô, nº 1.630, Setor Morada do Sol, CEP 74475-115, nesta Capital, portador do RG nº 3.160.498, 2ª via, SSP/GO, e do CPF/MF nº 808.416.431-72, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo SEI nº 201700005013378**, ajustam o **Contrato de Comodato**, de área integrante do imóvel edificado sobre o terreno adiante descrito e caracterizado, o qual já abriga as instalações da Unidade de Atendimento Fixa Vapt Vupt – Shopping Mangalô, Goiânia-GO, contratação esta que será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/16/93 e pela Lei nº 10.406, de 10/01/02 (Código Civil) e assim o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão, ao COMODATÁRIO, a título gratuito e com exclusividade, de área integrante do imóvel de 750 m², situado na Avenida Mangalô com a Rua Sírios, Setor Morada do Sol, nesta Capital, nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e sua eficácia é condicionada à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, pelo Comodatário.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Por determinação unilateral e escrita do **COMODATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para o **COMODATÁRIO**;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Subcláusula Primeira – O **COMODATÁRIO** poderá antecipar o término do comodato, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na cláusula segunda, mediante comunicação por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Subcláusula Segunda - No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **COMODATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **COMODANTE**, se restaurem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel;

Subcláusula Terceira - Fica facultada às partes a rescisão do comodato a qualquer tempo, mediante pré-aviso dessa sua intenção com 90 (noventa) dias de antecedência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento das atividades prestadas pela Unidade Fixa do Vapt Vupt da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa da **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **COMODATÁRIO**, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODATÁRIO

Subcláusula Primeira – São obrigações do COMODATÁRIO:

- a) Manter a destinação do imóvel objeto de comodato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt;
- b) Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica;
- c) Arcar com o pagamento das despesas decorrentes do uso de água e esgoto;
- d) Manter em perfeita conservação e funcionamento os itens e equipamentos instalados no local, tais como móveis, computadores, ar condicionado, programação visual;
- e) Realizar a reposição de materiais de uso contínuo, assim entendidos aqueles de expediente e de consumo utilizados pelo comodatário da Unidade Vapt Vupt;
- f) Manter a limpeza e vigilância interna na Unidade Vapt Vupt.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

Subcláusula Primeira – São obrigações do COMODANTE:

- a) Mediante programação previamente acertada com o **COMODATÁRIO**, zelar pela manutenção do imóvel, realizando as obras necessárias à reparação de deteriorações resultantes de seu uso, notadamente que envolvam itens de segurança;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

- b) Manter durante a vigência do presente contrato de comodato a forma e a destinação do imóvel sem descaracterizá-lo, salvo alteração imposta pelo poder público;
- c) Submeter à prévia aprovação do comodatário toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;
- d) Somente efetuar alteração no endereço ou na área destinada ao Vapt Vupt dentro do Centro Comercial após a aquiescência da comodatário;
- e) Manter a segurança, vigilância e limpeza externa da unidade Vapt Vupt;
- f) Facultar ao comodatário efetivar às suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao bom aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis. Caso o comodante autorize a realização de quaisquer reformas ou benfeitorias no imóvel, o comodatário não ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução;
- h) Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateios de despesas que venham eventualmente surgir;
- i) Revitalizar o forro de PVC da Unidade, realizando correções na fixação das placas e acabamentos dos alçapões;
- j) Realizar limpeza com aplicação de resina e cera no piso de granitina da Unidade;
- k) Realizar pintura geral da Unidade, utilizando tinta acetinada (1ª linha) na cor branco neve;
- l) Realizar a troca de 3 (três) conjuntos de porta completo (porta, portal, alisares inclusive fechaduras) da Unidade;
- m) Adequar a tubulação de saída dos bebedouros da Unidade;
- n) Realizar a troca de todas as lâmpadas da Unidade, por lâmpadas do tipo led 20 W;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

o) Atender as normas de segurança emanadas pelo Poder Público, relacionadas a edificação objeto do contrato pretendido, incluindo sistema de combate a incêndio;

p) Ao final do contrato receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido por parte do comodatário.

Subcláusula Segunda – São obrigações comuns ao **COMODANTE E COMODATÁRIO**:

a) Realizar conjuntamente, laudo de vistoria do imóvel atestando as condições em que foi recebido para uso do **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

Para melhor entendimento entre as partes, tanto o **COMODATÁRIO** como o **COMODANTE** deverão informar, em separado, os nomes das pessoas e prepostos autorizados a representá-los para chamadas, atendimentos, solicitações ou quaisquer outras pendências decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS PARTES

Os atos de comunicação entre as partes, relativos à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor o recibo na segunda via.

Subcláusula Única – Em caso de recusa do recibo, a entrega poderá ser atestada por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.406, de 10/01/02 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás para solução de quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia (GO), aos 29 dias do mês de Janeiro de 2018


DR. LUIZ CESAR KIMURA
Procurador Chefe

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento


NEUSDIMAR GODOES DA SILVA
Comodante

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____